

devidamente nomeados ou eleitos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.). **TÍTULO XII – DO SIGILO VIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da CONTRATADA e seu CLIENTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sob pena de lei. **TÍTULO XIII – DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes, em comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais. Castanhal/PA, 26 de junho de 2017. Prefeitura Municipal de Castanhal, Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal de Castanhal. **CONTRATANTE** Elder Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Transportes e Trânsito **CONTRATANTE** Manoel João Ramos da Costa, CPF 393.795.902-53, Representante Legal, **CONTRATADA**. **TESTEMUNHAS:** 1º Nome: Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 019/17 de 04/01/2017, com arribo no que dispõe o Art. 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; e em face da necessidade da Administração Pública sobre a possibilidade de contratação de serviço especializado de consultoria em fiscalização eletrônica na área de trânsito, bem como, a redução do índice de inadimplência sobre o licenciamento de veículos que circulam neste município, ante a consultoria do profissional senhor Manoel João Ramos da Costa, visando a melhoria na qualidade dos serviços realizados da Secretaria Municipal de transporte e Trânsito do município de Castanhal/PA, por se tratar de serviços de fundamental importância, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Em relação à escolha do senhor Manoel para execução dos serviços em questão, ocorreu pelo fato de que possui qualificação e experiência profissional multidisciplinar, conforme demonstrado através dos certificados e portarias juntados ao processo, ratificando que esse profissional possui conhecimentos especializados para o tipo de serviço contratado, e demonstra evidente habilidade e experiência do profissional em outros órgãos da Administração pública, além da escolha da presente proposta ser vantajosa para a administração Pública, tendo em vista inferir que o preço se encontra compatível com o valor de mercado, levando em consideração o tipo de serviços prestados. Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para comparação com outras empresas, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação do senhor Manoel João Ramos da Costa, portadora do CPF sob o nº 393.795.902-53, por inexigibilidade de licitação, obedecidos os critérios legais. Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais. Castanhal/Pará, 26 de junho de 2017, Danielle Fonseca Silva, Presidente da C.P.L., Erick Rodrigues Sacramento, Suplente da C.P.L., Eli Martinho de Souza Santos, Membro da C.P.L.

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de Inexigibilidade, decorrente do processo n.º 009/2017, cujo objeto consiste na contratação de pessoa física especializada em prestação de serviços especializado de consultoria em fiscalização eletrônica na área de trânsito, assegurando melhorias no trânsito, bem como, a redução do índice de inadimplência sobre o licenciamento de veículos que circulam neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de transporte e trânsito, deste município de Castanhal/PA, onde o contratado foi Manoel João Ramos da Costa, cujo valor contratual total é de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico constante deste processo. Castanhal (Pa), 26 de junho de 2017. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, Prefeito Municipal. **Elder Ribeiro da Silva**, Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



RESOLUÇÃO Nº 009/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE DO CMDCA. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Castanhal no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 88, inciso II da Lei Federal nº. 8.069/90, e tendo em vista os dispostos da Lei municipal nº. 003/92, **CONSIDERANDO:** A deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Plenária Extraordinária realizada no dia 03 de Julho de 2017. **RESOLVE:** Art.1º: Nomear para presidir o Conselho Municipal dos direitos da Criança e adolescente do Município de Castanhal para Biênio 2017/2019:

SILVIA CRISTINA MOREIRA SILVA – PRESIDENTE, FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA - VICE-PRESIDENTE Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Reuniões da Casa dos Conselhos, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2017. **MAURICIO JOSÉ SANTANA DE QUEIROZ**, Presidente do CMDCA/Castanhal.

SESMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE GESTÃO COM PESSOAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.694/17, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio), de 01(um) mês ao servidor CARLOS ALBERTO RAMOS LINHARES, matrícula: 262-3/1, cargo: A.C.S, Local: BAIRRO NOVO I, conforme documentação comprobatória constante no requerimento do interessado arrolada ao Processo nº 341/2017; Análise da Coordenadoria de Gestão com Pessoas e Parecer Normativo nº 009/2017, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, com retorno no próximo dia útil imediato a este. Art.2º - Esta portaria entra em vigor em 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 26 dias do mês de junho de 2017. **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal, Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1.697/17, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º - Conceder LICENÇA ESPECIAL (Prêmio), de 01(um) mês a servidora DAMIANA MAIA DA SILVA, matrícula: 60-4/1, cargo: A.C.S, Local: THELRRAS I, conforme documentação comprobatória constante no requerimento da interessada arrolada ao Processo nº 340/2017; Análise da Coordenadoria de Gestão com Pessoas e Parecer Normativo nº 009/2017, no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2017, com retorno no próximo dia útil imediato a este. Art.2º - Esta portaria entra em vigor em 03 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos 26 dias do mês de junho de 2017. **SILVAN FRANCISCO DA SILVA**, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal, Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

pública no local específico (CEAPA). EIXO 4 – INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: PROCESSO PERMANENTE E CONTINUADO: Criar um portal de transparência, onde se possa ter visibilidade de aplicação dos recursos do CAP'S Castanhal, com acesso a usuários, profissionais e sociedade em geral; Criar aplicativo, guia ou 0800 com informações de saúde e todos os serviços ofertados no município de Castanhal. EIXO 5 – CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO DA SAÚDE E DAS NORMAS ESTRUTURANTES DO SUS: APRIMORAMENTO; Formar articuladores Regionais e facilitadores de Educação Permanente para o Conselho Municipal de Saúde; Estimular a co-responsabilidade social em defesa do SUS, através de fóruns de debates. Promover encontros regionais para discussão sobre a realidade dos Conselhos populares;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – BIÊNIO 2017 À 2019**USUÁRIOS**

TITULAR E SUPLENTE 01 – ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RECREATIVA CASA DA SOPA. TITULAR: FRANCISCO SILVINO CONCEIÇÃO BATISTA, SUPLENTE: ANDRÉIA MONTEIRO DE ARAÚJO 02 – ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL MARECHAL TITULAR: ELIAS ABNER COELHO FERREIRA, SUPLENTE: DAIANE OLEGARIA DO NASCIMENTO 03 – ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS DE CASTANHAL E REGIÃO TITULAR: CLEOMAR NATIVIDADE CRUZ SUPLENTE: ÉRICA SUZANE COSTA GOMES 04 - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO TITULAR: EXPEDITO GUIMARÃES BRITO SUPLENTE: EVERALDO ARNAUD LOPES 05 - ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIRO TITULAR: SEBASTIÃO CARDOSO COSTA SUPLENTE: RUBVAN SANTOS SILVA 06 –ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA PROPRIETÁRIA TITULAR: RAFAELA BAIÁ DA ROCHA SUPLENTE: ADAILTON DA SILVA IVO 07- ASSOCIAÇÃO CONFIANÇA FUTEBOL CLUBE TITULAR: LUIS CARLOS FERNANDES PEREIRA SUPLENTE: GRACIETE DE SOUZA SILVA 08 – MOVIMENTO PRÓ VIDA DE CASTANHAL TITULAR: NÁDIA REGINA DA SILVA MONTEIRO SUPLENTE: MÔNICA COELI SOUZA SOARES 09- ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DA COLÔNIA CÚPIUBA TITULAR: EDNA MARIA DA SILVA E SILVA SUPLENTE: JOSÉ NAZARENO VERA DA SILVA 10 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO MILAGRE TITULAR: LORIVAL DA SILVA FERREIRA SUPLENTE: REGINALDO NASCIMENTO DE ARAÚJO

PRESTADOR / GESTOR**ESTADUAL**

01 – 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – SESPA TITULAR : ETEVALDO JOSÉ MODESTO PAIXÃO SUPLENTE: HERLY NILTON FERREIRA ELERES MUNICIPAL

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA TITULAR: SILVAN FRANCISCO DA SILVA SUPLENTE: ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS BOTELHO. PRIVADOS/CONVENIADOS

03 – MEDICAL: TITULAR: RAIMUNDA ASTROGILDA FERREIRA DE SOUZA SUPLENTE: SOCORRO DE FÁTIMA ARRUDA 04 – LABORATÓRIO PROGÊNIO DE DIAGNÓSTICO TITULAR: HERALDO LUIZ DE PAULA PROGÊNIO SUPLENTE: KÁTIA LOPES CORRÊA 05 – HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES TITULAR: THAYSE KELLY DA SILVA MARTINO SUPLENTE: ANA PAULA PINHEIRO DE BARROS

TRABALHADORES:

01 – SINDESC – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E EMP. EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DE CASTANHAL, INHANGAPÍ, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, IGARAPÉ – AÇU, CURUÇÁ, MARAPANIM E SANTA MARIA DO PARÁ TITULAR: EDITE DE SOUSA MAMEDE SUPLENTE: MARIA CELESTE RAMOS MELO AMA 02 – SENPA –SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ TITULAR: ROSANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE SUPLENTE: AVERLAQUE PEREIRA GOMES 03–SIND/SAÚDE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ TITULAR: MARIA DO SOCORRO RAMOS SUPLENTE: ANTÔNIO CLAUDIO DA SILVA SOUSA 04 –SIND/SAÚDE – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ TITULAR: ANTONIA CÉLIA DE SOUZA SUPLENTE: EDMILSON CONCEIÇÃO DAS CHAGAS 05 – AASEC – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS DE CASTANHAL. TITULAR: ALESSANDRA DA SILVA SUPLENTE: ANTONIA KEILA SANTOS DE MATOS.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – BIÊNIO 2017 À 2019.**USUÁRIOS**

ENTIDADES SUPLENTE 01 – ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE JUVENTUDE 02 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA BETÂNIA 03 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NA REGIÃO GUAMÁ NO PARÁ.

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Castanhal, nomeada pela Portaria n.º 019/17 de 04/01/2017, com arrimo no que dispõe o Art. 25, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; e em face da necessidade da Administração Pública sobre a possibilidade de contratação de serviço especializado de consultoria em fiscalização eletrônica na área de trânsito, bem

como, a redução do índice de inadimplência sobre o licenciamento de veículos que circulam neste município, ante a consultoria do profissional senhor Manoel João Ramos da Costa, visando a melhoria na qualidade dos serviços realizados da Secretaria Municipal de transporte e Trânsito do município de Castanhal/PA, por se tratar de serviços de fundamental importância, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Em relação à escolha do senhor Manoel para execução dos serviços em questão, ocorreu pelo fato de que possuir qualificação e experiência profissional multidisciplinar, conforme demonstrado através dos certificados e portarias juntados ao processo, ratificando que esse profissional possui conhecimentos especializados para o tipo de serviço contratado, e demonstra evidente habilidade e experiência do profissional em outros órgãos da Administração pública, além da escolha da presente proposta ser vantajosa para a administração Pública, tendo em vista inferir que o preço se encontra compatível com o valor de mercado, levando em consideração o tipo de serviços prestados. Trata-se, portanto de ferramenta singular, única e específica, sem parâmetros para comparação com outras empresas, a CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação do senhor Manoel João Ramos da Costa, portadora do CPF sob o n.º 393.795.902-53, por inexigibilidade de licitação, obedecidos os critérios legais. Esta Comissão Permanente de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Procuradoria Jurídica deste Município, para que se manifeste sobre a presente inexigibilidade, tudo em conformidade com as disposições legais. Castanhal/Pará, 26 de junho de 2017 Danielle Fonseca Silva, Presidente da C.P.L. Sívio Roberto Monteiro dos Santos, Membro da C.P.L. Eli Marinho de Souza Santos Membro da C.P.L. *Republicada por incorreção.

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2.224/17, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º - Exonerar a pedido, de acordo com o processo nº 8122/2017 datado de 05/07/2017, o servidor Gilvandro José Souza de Almeida, função Guarda, lotação Gabinete do Prefeito. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 05 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 06 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal, Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº1.934/17, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,RESOLVE: Art. 1º - Reduzir a carga horária para 100 horas/aulas dos servidores temporários contratados para o cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, exceto os lotados nas escolas em calendário especial. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 27 de junho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 2.221/17, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria nº 1.804/17, de 22 de junho de 2017, que concedeu 50%(cinquenta por cento) de gratificação sobre o salário base, de acordo com o Artigo 17, §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº001/11, de 13/05/2011-Estatuto Jurídico Disciplinar do Município, a servidora Gleice Miranda de Sant'Anna, para constar, onde se lê: membro da Comissão Permanente de Sindicância-CPSIND, leia-se: membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-CPPAD, permanecendo os demais dados inalterados. Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 06 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº2.222/17, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 114 da Lei Municipal Nº003/99, de 04 de fevereiro de 1999, resolve: Art. 1º - Conceder, Licença Especial (Prêmio) de 12 (Doze) meses ao servidor Ricardo José Rodrigues da Silva, função Agente Administrativo, conforme documentação comprobatória constante no requerimento do interessado arrolada ao Processo Nº2017/6/7035; Análise da Coordenadoria de Recursos Humanos e Parecer Normativo nº 009, de 06/03/2017, no período de 01 de julho de 2017, a 30 de junho de 2018, com retorno dia 01 de julho de 2018, lotação Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 01 julho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 06 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº2.223/17, DE 06 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições legais. Considerando, a Portaria nº1.418/17, de 16 de maio de 2017, que exonera a servidora Jacirema da Silva Sousa Rodrigues; Resolve: Art. 1º - Excluir da Portaria nº1.655/17, de 01 de junho de 2017, que removeu da Secretaria de Obras para a Secretaria de Saúde, a servidora Jacirema da Silva Sousa Rodrigues, função Braçal. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 15 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se e Cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 06 de julho de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração.

servidores públicos com educação, respeito, urbanidade e dignidade, assim evitando atritos e discussões. Comunicar a Prefeitura Municipal de Castanhal, qualquer atitude inconveniente e ofensiva por parte dos servidores. O seguro de veículos contra acidentes e roubo será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se: Realizar o pagamento atualizado em data regular; Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal. Em caso de roubo ou extravio do veículo, A Administração Pública não se responsabiliza pelo ressarcimento do bem móvel, sendo de total responsabilidade da Contratada o pagamento de seguros contra roubo ou extravio do bem. Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhal e para tal determina como fiscal do contrato o servidor Evandro Portela Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE obriga-se: 1- Realizar o pagamento atualizado em data regular; 2- Efetuar o pagamento mensal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal.

DISPOSIÇÕES GERAIS: **CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATANTE tem a faculdade de rescindir o presente Contrato de Prestação de Serviço, devendo apenas notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer Cláusula presente contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS: **CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo de inexigibilidade nº 001/2017, por meio do credenciamento nº 001/2017. É competente para dirimir qualquer controvérsia entre as partes o Foro da Comarca de Castanhal - Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, para que se possam produzir seus efeitos legais visados.

Castanhal (Pa), 30 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, Pedro Coelho da Mota Filho Contratante, R.W.A. DUARTE – ME, Rosiellem Wanessa Albuquerque Duarte Contratada TESTEMUNHAS:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Por este termo homologo e adjudico o Edital de Credenciamento nº 001/2017, cujo processo foi credenciado a empresa CAIÇARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, cujo valor total contratual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Conforme análise da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 019/17, de 04 de janeiro de 2017. Castanhal/(Pa), 01 de junho de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Por este termo homologo e adjudico o Edital de Credenciamento nº 001/2017, cujo processo foi credenciado a empresa ANGELIM & ALVES LTDA, cujo valor total contratual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Conforme análise da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 019/17, de 04 de janeiro de 2017. Castanhal/(Pa), 01 de junho de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Por este termo homologo e adjudico o Edital de Credenciamento nº 001/2017, cujo processo foi credenciado a empresa R.W.A. DUARTE- LTDA, cujo valor total contratual é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Conforme análise da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 019/17, de 04 de janeiro de 2017. Castanhal/(Pa), 30 de junho de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2017

CONTRATO Nº 133/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NA ÁREA DE TRÂNSITO, ASSEGURANDO MELHORIAS NO TRÂNSITO, BEM COMO, A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA SOBRE O LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS QUE CIRCULAM NESTE MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA E O SENHOR MANOEL JOÃO RAMOS DA COSTA. Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, CEP: 68743-050, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº. 3217611-SSP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 057.959.822-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 316, KM 60, Titanlandia, Castanhal/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS**

TRANSPORTES E TRÂNSITO, sito à Senador Antônio Lemos, 1023, Bairro: Centro, Castanhal - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.527.565/0001-07, neste ato representada pelo Secretário Municipal **ELDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, tenente coronel, portador da carteira de identidade RG nº. 16226 - SEGUP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 373.795.422-49, residente e domiciliado a Avenida Barão do Rio Branco, nº 863, Bloco F, Apartamento 104, Residencial Kazuma Oyama, bairro: Nova Olinda, Castanhal-Pa, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o senhor **MANOEL JOÃO RAMOS DA COSTA** residente e domiciliado na Travessa Major Rufino Passarinho, Nº 471, bairro: Milagre, CEP: 68.740-001, Castanhal-Pa, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 393.795.902-53, portador da carteira de identidade RG nº. 2483089, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivo anexo.

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa física especializada na prestação de serviços de consultoria em fiscalização eletrônica na área de trânsito, assegurando melhorias no trânsito, bem como a redução do índice de inadimplência sobre o licenciamento de veículos que circulam nesta municipalidade, destinados ao Fundo Municipal para o Desenvolvimento dos Transportes e Trânsito de Castanhal – PA.

TÍTULO II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 03/07/2017 a 02/07/2018, ou seja, da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado pelo período máximo estabelecido em lei.

TÍTULO III – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Entidade	Custo Anual
Fundo Municipal de Transporte e Trânsito	43.800,00
TOTAL	43.800,00

TÍTULO IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura, com o vencimento todo dia 05 do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de pagamento será em até 05 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados pela **CONTRATADA** com a apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de fornecimento), referente ao serviço do contrato. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o contrato deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação do valor do produto deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do serviço fornecido será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal - PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como o FGTS e CNDT.

Parágrafo Quarto: A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente ao serviço fornecido até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto: A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

TÍTULO V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante: **1818 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT** Função Programática – 26.122.0025.2.118 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.

TÍTULO VI – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas

neste Contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo saná-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste contrato caso não seja sanada a irregularidade. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete à **CONTRATADA:** a) executar fielmente o serviço de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento do serviço ainda que não expressamente mencionados. b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. c) arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e meios utilizados para a execução do serviço, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato. d) permitir à CONTRATANTE o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual. **TÍTULO VII – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para-fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transgredir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretroativamente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a CONTRATANTE. **TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO COMPANHAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATANTE no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá: a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar a prestação dos serviços. b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim. c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da CONTRATADA. d) a contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. e) Promover através de seu representante o acompanhamento e fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atemem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato, e para tal determina como fiscal do contrato o coordenador de trânsito: **Edson Marques da Silva**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 757.477.152-91. **TÍTULO IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo Segundo** A rescisão deste contrato poderá ser: I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a

antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. **Parágrafo Terceiro** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE. **Parágrafo Quarto** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal. **Parágrafo Quinto** Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93. **Parágrafo Sexto** O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão. **Parágrafo Sétimo** Obriga-se a CONTRATADA, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato. **TÍTULO X – DAS PENALIDADES CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo: Advertência; Multa, sendo: de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação; de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato; de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços; Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos; 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O descumprimento, pela empresa, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Castanhal, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado. **Parágrafo Primeiro** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. **Parágrafo Segundo** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo. **TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expreso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.). **TÍTULO XII – DO SIGILO VIGÉSIMA QUINTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnica de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse da CONTRATADA e seu CLIENTE ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a

terceiros, estranhos a esta contratação sob pena de lei. **TÍTULO XIII – DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais. Castanhal/PA, 26 de junho de 2017. Prefeitura Municipal de Castanhal, Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal de Castanhal. **CONTRATANTE**, Elder Ribeiro da Silva Secretário Municipal de Transportes e Trânsito **CONTRATANTE** Manoel João Ramos da Costa, CPF 393.795.902-53, Representante Legal **CONTRATADA**, **TESTEMUNHAS:** 1ª 2ª_Nome: Nome: CPF: CPF: * **Replicado por incorreção.**



PORTARIA Nº 1713/17, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 120 dias (Cento e Vinte) dias, a servidora: HEKLENE DO VALE CARVALHO, matrícula: 8727-0/1, cargo: T.N.M, Local: ADMINISTRAÇÃO-TEMPORÁRIO, – Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal – no período de 29/06/2017 a 26/10/2017, com base nos Artigos 6º e inciso XVIII da constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 108, da Lei Municipal nº003/99, de 04.02.99. Art.2º - A Coordenadoria de Gestão com Pessoas anotarà em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo nº 376/2017. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos trinta dias do mês de junho de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1851/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 120 (Cento e vinte) dias a servidora: FABIANA TAINA DOS SANTOS FARIAS, matrícula: 74592-8/2, cargo: FONOAUDIOLOGA, Local: CEAPA, Lotação: POSTOS E UNIDADES-TEMPORÁRIO – Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal – no período de 31/05/2017 a 27/09/2017, com base nos Artigos 6º e 7º inciso XVIII da constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 108, da Lei Municipal nº003/99, de 04.02.99. Art.2º - A Coordenadoria de Gestão com Pessoas anotarà em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo nº 377/2017. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 31 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dez dias do mês de julho de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1854/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 180 (Cento e Oitenta) dias a servidora: ADRIANA PEREIRA DA SILVA, matrícula: 8266-0/1, cargo: Agente Comunitário de Saúde, Local: Posto do Titanlândia, – Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal – no período de 11/06/2017 a 07/12/2017, com base nos Artigos 6º e 7º inciso XVIII da constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 108, da Lei Municipal nº003/99, de 04.02.99.06.2009 e Lei Municipal Emenda Aditiva, nº 016/09 de 09.06.2009. Art.2º - A Coordenadoria de Gestão com Pessoas anotarà em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo nº 380/2017. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 11 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dez dias do mês de julho de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1853/17, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE de 180 (Cento e Oitenta) dias a servidora: LUCIANA DE JESUS NASCIMENTO, matrícula: 1211-4/1, cargo: AG.ADM, Local: SANTA HELENA, Lotação: POSTOS E UNIDADES - EFETIVOS – Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal – no período de 26/06/2017 a 22/12/2017, com base nos Artigos 6º e 7º inciso XVIII da constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 108, da Lei Municipal nº003/99, de 04.02.99 e Lei Municipal Emenda Aditiva, nº 016/09 de 09.06.2009. Art.2º - A Coordenadoria de Gestão com Pessoas anotarà em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no Processo nº 379/2017. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 26 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dez dias do mês de julho de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1565/17, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o resultado do exame médico, que atesta a inexistência de capacidade do(a) servidor(a) para exercer suas funções de A.C.S-Agente Comunitário de Saúde, que dentre as atribuições estão desenvolver ações para integrar as equipes de saúde juntamente com a população adscrita as Unidades Básicas, bem como orientar famílias quanto a utilização dos serviços de saúde disponíveis e ainda promover ações educativas visando a promoção de saúde e prevenção de doenças: RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a readaptação por mais 120 (Cento e Vinte) dias o (a) servidor (a): GLEIBIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA, cargo: A.C.S, matrícula: 110-4/1, Posto de saúde do lanetama I, com a finalidade de desenvolver suas atividades internamente e sem agravamento de seu estado de saúde, no período compreendido entre 15/06/2017 a 12/10/2017, com retorno no dia imediato a este. Art. 2º - A Coordenadoria de Gestão com Pessoas anotarà em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante no processo n.º 130/2016. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 05 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos cinco dias do mês de junho de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 1575/17, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, SILVAN FRANCISCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o resultado do exame médico, que atesta a inexistência de capacidade do (a) servidor (a) para exercer suas funções de SERVENTE, que dentre as atribuições estão em realizar trabalhos de limpeza em geral a fim de manter e assegurar o asseio, e as condições de higiene e conservação do local de trabalho. RESOLVE: Art. 1º - Prorrogar a readaptação por mais 90 (Noventa) dias o (a) servidor (a) MIRACI ARAÚJO CORREA, cargo: SERVENTE, matrícula nº 8770-0/1, do CENTRO DE SAUDE DE CASTANHAL (POSTOS E UNIDADES - EFETIVOS), com a finalidade de desenvolver suas atividades internamente e sem agravamento de seu estado de saúde, no período compreendido entre 09/06/2017 a 06/09/2017, com retorno no dia imediato a este Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 09 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Registre-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos nove dias do mês de junho de 2017. IURLENEY DO SOCORRO SILVA DA CRUZ, Aux. de Coord. de Gestão com Pessoas. Port. 296/17 de 30/01/2017. SILVAN FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal. Decreto nº 015/17, de 02 de janeiro de 2017.